

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência diz respeito a contratação de empresa especializada para a realização do processo para o licenciamento ambiental completo de um empreendimento com características de utilidade pública. Trata-se da canalização de dois trechos de um córrego, localizado às margens da Rodovia SC 355, no Centro do Município de Iomerê, além da supressão de vegetação, para fins de execução das calçadas, visando a melhoria na mobilidade urbana através do deslocamento facilitado de pedestres, com segurança e conforto.

O licenciamento ambiental realizado deverá atender às diretrizes federais, estaduais e municipais.

2. JUSTIFICATIVA

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo necessário para a autorização de atividades ou empreendimentos que possam causar algum impacto ao meio ambiente.

O licenciamento ambiental de atividades como a canalização de um córrego, mesmo que de pequenas dimensões e a supressão de vegetação é necessário devido aos impactos ambientais que essas ações podem causar.

A tubulação de um córrego, por exemplo, pode alterar o curso d'água, prejudicando o regime hídrico e afetando a fauna aquática, podendo resultar em enchentes, erosão e degradação de habitats naturais, além de afetar a qualidade da água, aumentando a poluição ou sedimentação. Já a supressão de vegetação pode levar à perda de biodiversidade e ao aumento da erosão do solo, já que a vegetação é fundamental para fixar o solo e reduzir o impacto das chuvas.

O licenciamento ambiental visa garantir que essas atividades sejam realizadas de maneira sustentável, minimizando os impactos e exigindo medidas compensatórias ou mitigadoras, como a preservação de áreas de vegetação ripária e controle de erosão.

Em Santa Catarina, o órgão competente para realizar o licenciamento dessas atividades é o Instituto do Meio Ambiente (IMA), que é responsável pela análise dos impactos ambientais

e pela emissão das licenças necessárias para a execução de atividades que possam afetar o meio ambiente.

O objetivo deste Termo de Referência é guiar a elaboração do Estudo Ambiental, viabilizando a canalização ou tubulação de cursos d'água nos trechos definidos, e garantir o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas pelas normas do IMA/SC e pela Resolução CONSEMA 250/2024.

3. OBJETO

O objeto do licenciamento ambiental será a canalização de dois trechos de um córrego, bem como a supressão da vegetação em ambos os trechos, localizados à margem da Rodovia SC 355, centro, Iomerê/SC, conforme Figura 1.

Figura 1: Trechos licenciamento ambiental



O Trecho 01 possui aproximadamente 15 metros de comprimento e já se encontra tubulado a montante e a jusante, com distância inferior a 100 m lineares. O Trecho 02 possui aproximadamente 30 metros de comprimento e se encontra canalizado apenas a jusante do ponto. A extensão a ser tubulada nos trechos deverá ser definida junto a CONTRATANTE,

após o levantamento topográfico, sendo licenciado apenas o necessário apenas para a execução de acostamento da via mais calçada e o escoramento do talude (aproximadamente 10 m).

Em ambos os trechos há espécies nativas e que necessitam do licenciamento para a supressão da vegetação, devendo a CONTRATADA realizar os estudos necessários para o processo.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O processo de licenciamento ambiental deverá seguir a Resolução CONSEMA 250/2024 e as Instruções Normativas n.º 70 e n.º 24 do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC) e demais diretrizes federais, estaduais ou municipais que se façam necessárias.

4.1.1. Trecho 01

O trecho 01 será licenciado de acordo com o código 33.13.28 – Canalização ou tubulação de cursos d'água em área urbana, em no máximo 100 m (cem metros) lineares de extensão entre trechos já tubulados ou canalizados.

A atividade deverá ser licenciada por meio do licenciamento simplificado com a expedição de Autorização Ambiental (AuA), devendo a CONTRATADA realizar todos os serviços, emitir e tramitar todos os documentos necessários junto ao órgão ambiental licenciador, de acordo com a IN 70 do IMA/SC.

A CONTRATANTE definirá tecnicamente junto a CONTRATADA a extensão possível para tubular nesse trecho, dentro do enquadramento no código 33.13.28, de acordo com a necessidade da administração pública para a execução das calçadas.

4.1.2. Trecho 02

O Trecho 02 será licenciado de acordo com o código 33.13.08 – Canalização de cursos d'água. Pequeno porte: $L(1) \leq 2$ (EAS).

A atividade será licenciada por meio do licenciamento trifásico (LAP, LAI e LAO), devendo a CONTRATADA realizar todos os serviços, emitir e tramitar todos os documentos necessários junto ao órgão ambiental licenciador, de acordo com a IN 70 do IMA/SC.

A CONTRATANTE definirá tecnicamente junto a CONTRATADA a extensão possível para tubular nesse trecho, dentro do enquadramento no código 33.13.08, de acordo com a necessidade da administração pública para a execução das calçadas.

4.2. TOPOGRAFIA

Ficará a cargo da CONTRATADA o levantamento topográfico dos trechos e a elaboração dos seguintes documentos necessários a obtenção do licenciamento ambiental, tal quais:

- a) Planta de locação geral das obras;
- b) Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo;
- c) Planta georreferenciada da extensão da intervenção no curso d'água e a delimitação da área de APP;
- d) Planta planialtimétrica do empreendimento;
- e) DRT pelos serviços prestados.;
- f) Encaminhamento dos levantamentos em formato .DWG para a CONTRATANTE.

4.3. GEOLOGIA/HIDROLOGIA

Ficará a cargo da CONTRATADA todos os estudos geológicos e hidrológico das áreas licenciadas, inclusive emissão do DRT.

4.4. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar o licenciamento para a supressão da vegetação nativa atingida pelo empreendimento, elaborando todos os estudos e documentos necessários para atender a IN 24 – Supressão vegetação nativa em área urbana, do IMA/SC.

A CONTRATANTE definirá tecnicamente junto a CONTRATADA a extensão possível para supressão de vegetação dos trechos, de acordo com a necessidade da administração pública para a execução das calçadas.

4.5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Todos os estudos e serviços deverão ser elaborados por um responsável técnico devidamente habilitado, inclusive com a emissão do Documento de Responsabilidade técnica.

Taxas de DRT's ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Ficará a cargo da CONTRATANTE:

- a) Dar viabilidade da prestação de serviço, bem como colocar à disposição da CONTRATADA os materiais e as informações necessárias para a execução dos licenciamentos;
- b) Taxas de análise e de licenciamento;
- c) Execução do PRAD, bem como o fornecimento de mudas, mão de obra, insumos e monitoramentos;

NOTA: Todos os documentos elaborados pela CONTRATADA deverão ser encaminhados para CONTRATANTE juntamente com as licenças ambientais expedidas.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

O licenciamento será realizado para 2 trechos localizados à margem da Rodovia SC 355, Centro, Iomerê/SC, conforme Figura 1 do Item 3.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total para a prestação dos serviços é de **R\$ 52.840,00** (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), com base no levantamento de mercado feito pela administração pública.

7. PRAZO

O prazo máximo para o protocolo dos estudos e os documentos elaborados junto ao órgão ambiental deverá ser de **45 dias**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço pela administração pública.

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo do TR.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.1.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, registrado na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), acompanhado de certidão de acervo técnico de atividade concluída, com registro, que comprove que o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação.

9.1.2. Certidão atualizada de registro ou inscrição de pessoa física e jurídica expedidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade.

9.2. SUBCONTRATAÇÃO

9.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, com ressalvas:

9.2.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

9.2.1.2. A subcontratação fica limitada aos serviços topográficos, até o limite de 30% do valor total da contratação.

9.2.1.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

9.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96º e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

9.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

9.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.4. VISTORIA

9.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 11:30 horas.

9.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica:

10.1.1.1. Início da execução do objeto: A partir da emissão da ordem de serviço;

10.1.1.2. Cronograma de realização dos serviços: 45 dias para o protocolo, mais prazo de análise no órgão ambiental.

10.1.2. Local da prestação dos serviços:

10.1.2.1. Os serviços serão prestados à margem da Rodovia SC 355, Centro, Iomerê/SC.

10.1.3. Materiais a serem disponibilizados

10.1.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10.1.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

10.1.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- **Licenciamento ambiental trifásico;**
- **Licenciamento por meio de autorização ambiental;**
- **Licenciamento para supressão de vegetação;**

10.1.5. Especificação da garantia do serviço

10.1.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, é de cinco anos, conforme artigo 618 do Código Civil:

“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo.”

10.1.6. Transição Contratual

10.1.6.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e os requisitos trazidos na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração. (decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.7.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7.3. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (ART. 23, I e II, do decreto nº 11.246, de 2022).

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. A liquidação do contrato ocorrerá apenas após a finalização do processo de licenciamento ambiental e obtenção das autorizações juntos aos órgãos ambientais competentes.

12.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.

12.4. FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação.

12.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. CESSÃO DE CRÉDITO

12.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

12.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de maio de 2020.

12.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

12.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não se aplica a esta contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em Orçamento Próprio.

14.2. A contratação será atendida pela dotação informada pelo Setor de Contabilidade por meio de Parecer Contábil anexo ao processo.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa contratada deverá observar todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, além de garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Qualquer modificação nos termos deste Termo de Referência deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

Iomerê, 23 de janeiro de 2025.

BRUNO FELIPE EPELING
Secretário de Infraestrutura